

**São Paulo, 30 de janeiro de 2019**

À Secretária da Polícia Militar do Rio de Janeiro  
Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro  
CEP 20031-040 - Rio de Janeiro/RJ

**Att.:**

**Sr. Rogério Figueiredo de Lacerda**  
**Secretário da Polícia Militar do Rio de Janeiro**  
**cmtgeral@pmerj.rj.gov.br**

**Assunto:** Implementação de novas tecnologias de reconhecimento facial

Prezado Senhor,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica<sup>1</sup>.

No dia 23 de janeiro, o Instituto tomou conhecimento da implementação de novas tecnologias de reconhecimento facial utilizadas pela Secretaria de Polícia Militar do Rio de Janeiro. De acordo com nota à imprensa divulgada no dia 22 de janeiro, “resultado de uma parceria entre as secretarias de Polícia Militar e de Polícia Civil, Detran, Prefeitura do Rio de Janeiro e a Oi, o programa foi concebido a partir de um software desenvolvido pela empresa de telefonia”<sup>2</sup>. Com ativação prevista a partir do carnaval, o sistema será utilizado em câmeras de vigilância com o fim de incrementar

<sup>1</sup> Mais informações em: <https://idec.org.br/>

<sup>2</sup> <http://www.pmerj.rj.gov.br/2019/01/policia-militar-vai-implantar-programa-de-reconhecimento-facial-e-de-placa-de-veiculos/>

a segurança pública, para prevenção e monitoramento de eventuais ocorrências criminosas. Em entrevista ao jornal O Globo, o secretário da instituição, coronel Rogério Figueredo de Lacerda, afirmou que “as informações serão direcionadas para o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), onde policiais farão a análise das imagens e acessarão o banco de dados do IFP e do Detran, além dos mandados de prisão da Justiça”<sup>3</sup>.

Consideramos que o desenvolvimento de novos instrumentos de Segurança Pública é prioritário e urgente, especialmente no estado do Rio de Janeiro, e deve contar com o apoio de toda a sociedade. Contudo, a eventual ausência de cuidados básicos no tratamento dessas informações, como o acesso do fornecedor da tecnologia aos dados gerados, pode gerar riscos para os consumidores. Por isso, o Idec, no exercício de sua missão de defender os consumidores, deseja contribuir para que tais iniciativas sejam executadas sem sacrificar direitos de privacidade dos cidadãos, cujos dados pessoais podem ser indevidamente utilizados por terceiros para práticas de outras ilegalidades.

Nesta seara, o Idec envolveu-se em campanhas de conscientização, eventos, produção de pesquisas e em uma defesa e atuação constante junto ao legislativo pela aprovação da lei geral de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018), cuja sanção presidencial ocorreu em agosto de 2018<sup>4</sup>. A aprovação da lei, cabe ressaltar, foi unanimemente considerada um grande avanço para o país, por alavancar a preocupação ética com relação ao tratamento de dados pelas novas “economias digitais”.

Frente aos inúmeros casos de vazamentos de dados tornados públicos no último período - como os 50 milhões de perfis do *Facebook*<sup>5</sup>, os dados sensíveis de 500 mil usuários do *Google+*<sup>6</sup> e os dados de 34 milhões de brasileiros da base da Fiesp<sup>7</sup> - e aos riscos associados aos titulares dos dados, a aprovação da Lei 13.709/2018 é certamente um marco na defesa dos direitos e garantias individuais.

No que concerne especificamente à segurança pública, a Lei 13.709/2018 define, no art. 4º, §1º, que o tratamento com este fim “será regido por legislação

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/o-comando-nao-vai-compactuar-com-desvios-de-conduta-afirma-secretario-de-policia-militar-23387952>

<sup>4</sup> Mais sobre a atuação do Idec em: <https://idec.org.br/dadospessoais>

<sup>5</sup> Notícia sobre o caso acessível [aqui](#).

<sup>6</sup> Notícia sobre o caso acessível [aqui](#).

<sup>7</sup> Notícia sobre o caso acessível [aqui](#).

específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei”. Sendo assim, ainda aplicam-se à esta finalidade os princípios básicos previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais, quais sejam:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Ainda, é certo que ferramentas de reconhecimento facial com coleta de “dados sensíveis”, dados biométricos de eventuais passantes, como as características do rosto que os identificam individualmente. Ao afetarem direitos de privacidade, exigem um grau maior de proteção e segurança, o que deve ser necessariamente garantido por parte

dos responsáveis pelo tratamento, e auferido pelo Poder Público, a fim de se evitar graves danos indesejados.

Considerando que falhas e omissões de cuidado na condução desse projeto podem impactar de forma irreparável direitos difusos e individuais dos cidadãos, e da diante da proximidade de sua implementação, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor se dirige respeitosamente à Secretaria da Polícia Militar do Rio de Janeiro para consultá-los sobre os cuidados e as garantias que estão sendo adotadas para evitar externalidades não previstas no funcionamento desse sistema de vigilância, e que podem evitar os graves danos mencionados:

1. **Quanto à parceria com a empresa Oi, que desenvolveu o software de reconhecimento facial utilizado.** Quais os termos em que essa parceria foi firmada? O que levou à decisão final pela empresa? Houve processo de licitação em concorrência com outras empresas? Qual a contrapartida à empresa Oi, considerando que foi afirmado que a implementação da ferramenta terá “custo zero” ao governo do Estado?
2. **Quanto à segurança da ferramenta.** Houve avaliação a respeito dos potenciais riscos e impacto à segurança dos cidadãos? Quais as garantias de segurança levadas à cabo pela Secretaria da Polícia Militar para evitar danos ao banco de dados, como possíveis vazamentos ou utilização inadequada das informações coletadas? O processo de escolha da tecnologia levou em consideração potenciais falhas que ela possa vir a apresentar?
3. **Quanto ao funcionamento da tecnologia.** A realização do reconhecimento facial pelo software ocorre em tempo real? Há procedimentos posteriores de anonimização dos dados pessoais coletados? Há posterior descarte das informações e imagens não utilizadas pela PMERJ? Por quanto tempo as imagens seriam armazenadas?

Como visto, há muitas dúvidas importantes que precisam ser esclarecidas aos consumidores e cidadãos. Por tais motivos, e pela urgência de esclarecimentos para a adequada defesa dos direitos dos cidadãos, pedimos que o Sr. Rogério Figueiredo de Lacerda, Secretário da Polícia Militar do Rio de Janeiro, responda às questões formuladas pelo Idec em até 15 (quinze) dias. Pedimos que a resposta seja encaminhada por meio eletrônico ([coex@idec.org.br](mailto:coex@idec.org.br)) ou por carta aos cuidados de Teresa Liporace, Gerente de Programas e Políticas, e Diogo Moyses, líder do programa de direitos digitais.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos sobre as perguntas formuladas.

Respeitosamente,



**Teresa Liporace**

Gerente de Programas e Políticas



**Diogo Moyses Rodrigues**

Líder do Programa de Direitos Digitais



**Bárbara Prado Simão**

Pesquisadora do Programa de Direitos Digitais